

LEI N.º 2.419, DE 29 DE MARÇO DE 2019, com as alterações da Lei 2.702 (06/11/2020)

Este texto compilado não substitui o publicado no DOM nº 4567 de 29 de março de 2019 e as alterações publicadas.

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Manaus Previdência (Manausprev) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Manaus Previdência (Manausprev), autarquia integrante da Administração Pública Municipal Indireta, ~~dotada de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, possui a finalidade de gerir o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manaus (RPPS).~~

Art. 1º - A Manaus Previdência (Manausprev), autarquia integrante da Administração Pública Municipal Indireta, dotada de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos do Município de Manaus, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos e planos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios. **(Redação dada pela Lei nº 2702/2020)**

§ 1º A Manausprev tem sede e foro no município de Manaus e vincula-se, para fins de controle finalístico, à Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (Semef).

§ 2º Compete à Manausprev todos os atos inerentes à realização de concurso público, de provas ou de provas e títulos, para o provimento de seus cargos efetivos, inclusive o de homologação.

§ 3º A autonomia a que se refere o caput deste artigo poderá ser ampliada mediante Contrato de Gestão a ser firmado entre o Conselho Diretor da Manausprev e a Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef), que conterà, sem prejuízo de outras especificações, os seguintes elementos: **(Redação acrescida pela Lei nº [2702/2020](#))**

I - objetivos e metas da entidade, com seus respectivos planos de ação anuais, prazos de consecução e indicadores de desempenho; **(Redação acrescida pela Lei nº [2702/2020](#))**

II - demonstrativo de compatibilidade dos planos de ação anuais com o orçamento e com o cronograma de desembolso, por fonte; **(Redação acrescida pela Lei nº [2702/2020](#))**

III - responsabilidades dos signatários em relação ao atingimento dos objetivos e metas definidos, inclusive no provimento de meios necessários à consecução dos resultados propostos; **(Redação acrescida pela Lei nº [2702/2020](#))**

IV - medidas legais e administrativas a serem adotadas pelos signatários com a finalidade de assegurar maior autonomia de gestão orçamentária, financeira, operacional e administrativa e, se for o caso, a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros imprescindíveis ao cumprimento dos objetivos e metas; **(Redação acrescida pela Lei nº [2702/2020](#))**

V - critérios, parâmetros, fórmulas e consequências, sempre que possível quantificados, a serem considerados na avaliação do seu cumprimento; **(Redação acrescida pela Lei nº [2702/2020](#))**

VI - penalidades aplicáveis à entidade e aos seus dirigentes, proporcionais ao grau do descumprimento dos objetivos e metas contratados, bem como a eventuais faltas cometidas; **(Redação acrescida pela Lei nº [2702/2020](#))**

VII - condições para sua revisão, renovação e rescisão; **(Redação acrescida pela Lei nº [2702/2020](#))**

VIII - vigência mínima de um ano. **(Redação acrescida pela Lei nº [2702/2020](#))**

Art. 2º - As disposições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manaus serão estabelecidas em lei específica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A Manausprev tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos Superiores Colegiados de Gestão Deliberativa:

- a) Conselho Municipal de Previdência;
- b) Conselho Diretor;

II - Órgão Colegiado Consultivo:

- a) Comitê de Investimentos;

III - Órgãos de Administração Superior:

- a) Presidência;
- b) Diretoria de Administração e Finanças;
- c) Diretoria de Previdência;

IV - Órgãos de Assessoramento Direto:

- a) Procuradoria;
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Chefia de Gabinete;
- e) Auditoria Interna;
- f) Superintendência de Investimentos;

V - Órgão Colegiado Consultivo e de Fiscalização:

- a) Conselho Fiscal;

VI - Órgãos de Execução:

- a) Gerência de Área de Administração e Finanças:
 - 1) Setor de Gestão de Pessoas;
 - 2) Setor de Planejamento e Orçamento;

- 3) Setor de Contabilidade;
- 4) Setor Financeiro;
- 5) Setor de Manutenção e Material;
- 6) Setor de Tecnologia da Informação;

b) Gerência de Área de Previdência:

- 1) Setor de Atendimento;
- 2) Setor de Concessão de Benefícios;
- 3) Setor de Manutenção de Benefícios;
- 4) Setor de Arquivo;
- 5) Setor de Compensação Previdenciária;
- 6) Setor Psicossocial.

§1º O detalhamento da estrutura organizacional da Manaus Previdência, compreendendo os setores e respectivas unidades, assim como as demais competências dos órgãos previstos neste artigo, serão fixadas no Regimento Interno, observado o disposto nesta Lei. **(Redação acrescida pela Lei nº 2702/2020)**

§2º O Regimento Interno da Manaus Previdência será editado por meio de resolução do Conselho Municipal de Previdência, a quem compete aprovar as revisões e alterações necessárias ao atendimento das finalidades da Autarquia. **(Redação acrescida pela Lei nº 2702/2020)**

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Composição do Conselho Municipal de Previdência

Art. 4º - O Conselho Municipal de Previdência (CMP) é órgão colegiado superior de gestão deliberativa, integrado por sete conselheiros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre pessoas com formação superior e de reconhecida capacidade em seguridade, administração, economia, finanças ou direito.

§1º. Integram o CMP:

- I - dois representantes do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - dois representantes dos servidores ativos;
- IV - dois representantes dos aposentados e pensionistas.

§2º. Os membros titulares e respectivos suplentes do CMP serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme regulamento específico.

§3º. O CMP será presidido pelo Diretor-Presidente da Manausprev, que terá voto de qualidade, tendo como suplente o Diretor de Administração e Finanças.

~~**§4º.** Os conselheiros terão mandato de dois anos, admitida a recondução, limitada ao máximo de dois mandatos consecutivos, e somente poderão ser substituídos, no curso do mandato, em decorrência de renúncia, decisão judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.~~

§4º. Os conselheiros terão mandato de dois anos, admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos, e somente poderão ser substituídos, no curso do mandato, em decorrência de renúncia, decisão judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar. **(Redação acrescida pela Lei nº [2702/2020](#))**

§5º. O conselheiro, titular ou suplente, que comparecer às reuniões ordinárias mensais de que cuida o art. 5º desta Lei perceberá jeton de dez inteiros e cinco décimos de Unidades Fiscais do Município (UFMs).

§6º. As reuniões extraordinárias não serão remuneradas.

§7º. As regras de que tratam o § 4º deste artigo não se aplicam ao Presidente do CMP, cujo mandato rege-se pelo disposto no art. 10 desta Lei.

Art. 5º - O CMP reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente ou por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de dois dias.

§1º. As reuniões do CMP serão secretariadas por um de seus membros, registradas em atas, arquivadas em pastas individualizadas e encadernadas ao término do período de cada gestão.

§2º. Os conselheiros que efetivamente participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias considerar-se-ão em efetivo exercício para todos os efeitos mediante apresentação de declaração de comparecimento emitida pela Manaus Previdência, em sua secretaria de origem.

Art. 6º - As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de quatro membros.

~~**Art. 7º.** Compete ao CMP velar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, conforme disposto em regulamento, buscando, de forma constante e permanente, que a instituição se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade da Manausprev.~~

Art. 7º. Compete ao CMP: **(Redação dada pela Lei nº 2702/2020)**

I - velar pelos compromissos, diretrizes e objetivos da instituição, buscando, de forma constante e permanente, a excelência e qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade da Manausprev; **(Redação acrescida pela Lei nº 2702/2020)**

II - deliberar acerca das políticas relativas à gestão do RPPS; **(Redação acrescida pela Lei nº 2702/2020)**

III - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos recursos previdenciários, com apoio dos órgãos da Manausprev; **(Redação acrescida pela Lei nº 2702/2020)**

IV - conhecer os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

V - atuar como última instância deliberativa, em âmbito administrativo, relativa à gestão do RPPS e à aplicação da legislação previdenciária; **(Redação acrescida pela Lei nº 2702/2020)**

VI - deliberar sobre a adesão a programas de certificações institucionais, bem como o respectivo nível de aderência; **(Redação acrescida pela Lei nº 2702/2020)**

VII - deliberar sobre outros assuntos de interesse da Manausprev, conforme definido no Regimento Interno. **(Redação acrescida pela Lei nº 2702/2020)**

Art. 8º - O CMP contará com o apoio técnico da Auditoria Interna da Manausprev, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, previ-

denciária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos da instituição e formular as sugestões pertinentes.

Seção II

Da Composição e Competência do Conselho Fiscal

Art. 9º. O Conselho Fiscal (Cofis) é órgão colegiado consultivo e de fiscalização, integrado por cinco conselheiros titulares e respectivos suplentes, com formação superior, preferencialmente, nas áreas de economia, contabilidade, administração ou direito, para mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§1º Integram o Cofis:

- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - dois representantes dos servidores segurados ativos;
- IV - um representante dos aposentados e pensionistas.

§2º A Presidência do Cofis será exercida por um dos representantes dos segurados, que terá voto de qualidade.

§3º O Cofis reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente ou por, pelo menos, dois de seus membros, com antecedência mínima de dois dias, com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, e deliberará pela maioria absoluta dos presentes.

§4º Os membros titulares e respectivos suplentes do Cofis serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

~~**§5º** Os conselheiros terão mandato de dois anos, admitida a recondução, limitada ao máximo de dois mandatos consecutivos, e somente poderão ser substituídos, no curso do mandato, em decorrência de renúncia, decisão judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.~~

§5º Os conselheiros terão mandato de dois anos, admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos, e somente poderão ser substituídos, no curso do mandato, em decorrência de renúncia, decisão judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar. **(Redação dada pela Lei nº 2702/2020)**

§6º O conselheiro, titular ou suplente, que comparecer às reuniões ordinárias mensais de que cuida o § 3º deste artigo perceberá jeton de oito Unidades Fiscais do Município (UFMs).

§7º As reuniões extraordinárias não serão remuneradas.

§8º O exercício da função de conselheiro não configura vínculo empregatício.

§9º As reuniões do Cofis serão secretariadas por um de seus membros, registradas em atas, arquivadas em pastas individualizadas e encadernadas ao término do período de cada gestão.

§10 Os conselheiros que efetivamente participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias considerar-se-ão em efetivo exercício para todos os efeitos mediante apresentação de declaração de comparecimento, emitida pela Manaus Previdência, em sua secretaria de origem.

Seção III

Da Composição e Competência do Conselho Diretor

Art. 10. O Conselho Diretor (Codir) tem a seguinte composição:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor de Administração e Finanças;

III - Diretor de Previdência.

§1º Os membros do Codir serão nomeados pelo Prefeito para mandato.

§2º O mandato do Diretor-Presidente será de quatro anos e, dos demais Diretores, de três anos, admitida a recondução.

§3º O mandato dos membros do Codir não será coincidente.

§4º Enquanto não ocorrer a nomeação, serão automaticamente prorrogados os mandatos dos diretores em exercício.

§5º Os membros do Codir deverão ter nível superior, com formação ou especialização em área compatível com a atribuição exercida, nos termos do art. 25 desta Lei.

§6º Ocorrendo a vacância de qualquer dos cargos de direção no curso do mandato, ele será completado por sucessor nomeado na forma do §1º deste artigo, que o exercerá até seu término.

§7º A perda do cargo dos Diretores, no curso do mandato, somente poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

§8º Será considerada justa causa para a perda de cargo a inobservância, por qualquer um dos Diretores, dos deveres e proibições funcionais, bem como a comprovada prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública durante a vigência do mandato, observados os procedimentos elencados no §7º deste artigo.

Art. 11. O Codir reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais ou, extraordinariamente, a qualquer tempo quando necessário, ou quando convocado por qualquer de seus membros, observando que:

I - suas sessões ordinárias e extraordinárias não serão remuneradas;

II - contará com o apoio da chefia de gabinete, que ficará responsável pelas convocações, pautas, registro, lavratura, organização das atas e redação de suas decisões e resoluções.

Seção IV

Da Procuradoria

Art. 12. À Procuradoria compete a representação judicial, extrajudicial, consultoria e assessoramento jurídico da Manaus Previdência, assim como a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança administrativa ou judicial.

§1º Os honorários advocatícios arbitrados pelo Poder Judiciário, ou pagos administrativamente, em ações de qualquer natureza em que a Manaus Previdência seja parte ou interessada, constituem encargo do devedor e serão recolhidos, rateados e distribuídos em partes iguais a todos os seus Procuradores efetivos, sendo vedada qualquer forma de discriminação quanto ao gozo desse direito, nos termos de regulamento interno a ser editado pelo Diretor-Presidente.

§2º Aos Procuradores efetivos da Manaus Previdência é devida a Gratificação de Procuratório, no valor equivalente a cinquenta Unidades Fiscais do Município (UFMs).

Seção V

Da Superintendência de Investimentos

Art. 13. À Superintendência de Investimentos compete gerir os investimentos da Manaus Previdência, controlar e acompanhar os investimentos e outros contratos correlatos.

~~Parágrafo único. A indicação do Superintendente de Investimentos será efetuada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.~~

§1º A indicação do Superintendente de Investimentos será efetuada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência. **(Parágrafo Único transformado em § 1º pela Lei nº 2702/2020)**

§2º Aprovada a indicação nos termos do § 1.º deste artigo, o Superintendente será nomeado para mandato de três anos, admitida a recondução. **(Redação acrescida pela Lei nº 2702/2020)**

§3º A perda do cargo de Superintendente de Investimentos, no curso do mandato, somente poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar. **(Redação acrescida pela Lei nº 2702/2020)**

§4º Será considerada justa causa para a perda de cargo a inobservância dos deveres e proibições funcionais, bem como a comprovada prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública durante a vigência do mandato, observados os procedimentos elencados no § 3.º deste artigo. **(Redação acrescida pela Lei nº 2702/2020)**

Seção VI

Do Comitê de Investimentos

Art. 14. Compete ao Comitê de Investimentos (Cominv) examinar e deliberar sobre propostas de Investimentos, desinvestimento e redirecionamento de recursos, além

de acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizados, com base em relatórios elaborados pela Superintendência de Investimentos.

Art. 15. Integram o Comitê de Investimentos:

- I - o Superintendente de Investimentos, que o presidirá;
- II - um representante do CMP, designado pela maioria dos seus membros;
- III - um representante do Cofis, designado pela maioria dos seus membros;
- IV - quatro servidores efetivos, vinculados ao RPPS, indicados pelo Conselho Diretor e aprovados pelo CMP.

§1º Os atuais integrantes do Cominv serão reconduzidos e terão mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§2º Será exigido que os integrantes do Cominv tenham sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§3º Os integrantes do Cominv terão o prazo de seis meses, contados da aprovação pelo CMP, para obter a certificação de que trata o § 2º.

§4º O substituto eventual do Superintendente de Investimentos presidirá o Cominv, desde que detenha a certificação mínima a que se refere o § 2º deste artigo.

§5º Regulamento específico definirá as normas de organização e atuação do Cominv.

§6º Os integrantes do Cominv que efetivamente participarem das reuniões considerar-se-ão em efetivo exercício para todos os efeitos mediante apresentação de declaração de comparecimento, emitida pela Manaus Previdência, em sua secretaria de origem.

Art. 16. O Cominv reunir-se-á em sessões ordinárias quinzenais ou, extraordinárias, a qualquer tempo quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, três de seus membros, observado o que segue:

I - seus membros perceberão jeton quinzenal de cinco Unidades Fiscais do Município (UFMs), condicionado o pagamento à efetiva participação nas reuniões ordinárias quinzenais;

II - as reuniões extraordinárias não serão remuneradas;

III - suas reuniões serão secretariadas por um de seus membros, registradas em atas, arquivadas em pastas individualizadas e encadernadas ao término do período de cada gestão.

Parágrafo único. O jeton de que trata o inciso I do caput deste artigo será apurado no fim de cada mês.

Seção VII

Da Auditoria Interna

~~**Art. 17.** Compete à Auditoria Interna a realização de auditorias e elaboração dos respectivos relatórios, pareceres e estudos, além de acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, previdenciária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos da Manausprev, formulando as sugestões pertinentes.~~

Art. 17. Auditoria Interna compete a realização de auditorias e elaboração dos respectivos relatórios, pareceres e estudos, além de acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, previdenciária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos da Manausprev, atuando, ainda, como agente de conformidade. **(Redação dada pela Lei nº 2702/2020)**

Parágrafo único. O cargo em comissão de Auditor-Chefe deverá ser provido por servidor titular de cargo efetivo vinculado ao Município de Manaus, cuja nomeação dependerá de prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência. **(Redação dada pela Lei nº 2702/2020)**

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Diretor-Presidente

Art. 18. São atribuições do Diretor-Presidente:

I - representar a Manausprev;

II - coordenar as diretorias da instituição, presidindo as reuniões do Codir, nas quais tem voz e voto inclusive o de qualidade;

III - autorizar, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, investimentos, desinvestimentos e redirecionamentos efetuados com os recursos dos fundos da Manaus Previdência, assim como os do patrimônio geral da Manausprev, após deliberação do Cominv, atendido o disposto nesta Lei e na Política de Investimentos;

IV - praticar, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, os atos relativos à promoção, licenciamento e à punição de pessoal, assim como os atos de cessão e disposição de servidores da Manausprev, desde que autorizado pelo CMP e com ônus para o órgão cessionário;

V - praticar, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, os atos relativos às atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos, conforme limite de alçada definido em regulamento;

VI - praticar, conjuntamente com o Diretor de Previdência, os atos relativos à concessão, revisão, suspensão e cessação de benefício previdenciário;

VII - exercer outras atribuições previstas nesta Lei e no Regimento Interno.

Seção II

Do Diretor de Administração e Finanças

Art. 19. São atribuições do Diretor de Administração e Finanças o desenvolvimento de ações concernentes aos recursos humanos, à informática, ao planejamento de atividades administrativas, aos serviços, inclusive quando prestados por terceiros, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. Integrará a Diretoria de Administração e Finanças a Gerência de Área de Administração e Finanças.

Seção III

Do Diretor de Previdência

Art. 20. São atribuições do Diretor de Previdência gerir, supervisionar e controlar a área previdenciária, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. Integrará a Diretoria de Previdência a Gerência de Área de Previdência.

Art. 21. Nos termos da legislação previdenciária municipal, o Diretor de Previdência deverá acompanhar o cronograma de folha de pagamento do Município.

§1º O Diretor de Previdência deverá apresentar, para deliberação do Codir, no mês de dezembro de cada exercício, o calendário de pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões do exercício subsequente.

§2º Uma vez aprovado pelo Codir, ato do Diretor-Presidente dará publicidade ao calendário de pagamento de benefícios.

Capítulo V

DO REGIME DE PESSOAL

Art. 22. O Quadro de Pessoal da Manausprev é composto por cargos públicos, para provimento em caráter efetivo, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, e em comissão, de livre nomeação e exoneração, na forma dos Anexos desta Lei.

§1º Ficam criados onze cargos efetivos, sendo dois de nível superior - Analista Previdenciário Especialidade Administrativa, um de Nível Superior - Analista Previdenciário - Especialidade Psicologia, dois de Nível Superior - Analista Previdenciário - Especialidade Auditoria, e seis de Nível Médio - Técnico Previdenciário - Especialidade Administrativa, que compõem o Anexo I desta Lei.

§2º O nível, a nomenclatura, a especialidade, a quantidade, a descrição das atribuições e a remuneração dos cargos de provimento efetivo da Manausprev são os estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Lei.

§3º A nomenclatura, a quantidade, a simbologia e a remuneração dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas são as estabelecidas nos Anexos IV, V, VI e VII desta Lei.

§4º As funções gratificadas previdenciárias serão exercidas, exclusivamente, pelos servidores efetivos.

§5º Os servidores investidos nos cargos de provimento efetivo serão denominados servidores autárquicos da carreira previdenciária.

§6º Os servidores da Manausprev serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus e por legislação específica do plano de carreiras.

Art. 23. O Diretor de Previdência e o Diretor de Administração e Finanças serão indicados pelo Diretor Presidente da Manaus Previdência e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. O Diretor-Presidente tem prerrogativas, subsídios e responsabilidades de Secretário Municipal e os Diretores de Administração e Finanças e de Previdência têm prerrogativas, subsídios e responsabilidades de Subsecretário Municipal.

Art. 25. São requisitos para o exercício dos cargos em comissão de Diretor-Presidente, de Diretor de Administração e Finanças, de Diretor de Previdência e de Superintendente de Investimentos:

I - experiência nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - não ter sofrido:

- a) condenação criminal transitada em julgado;
- b) condenação judicial por ato de improbidade administrativa;
- c) penalidade administrativa transitada em julgado; III - nível superior.

~~**Parágrafo único.** O Superintendente de Investimentos deve possuir a Certificação Profissional Anbima-Série 20.~~

Parágrafo único. O Superintendente de Investimentos deverá ter certificação profissional, conforme estabelecido no Regimento Interno, e sua nomeação dependerá de prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência. **(Redação dada pela Lei nº 2702/2020)**

Art. 26. A recomposição salarial dos servidores efetivos da Manausprev será fixada por meio de índice ser definido em lei específica.

§1º Demais disposições relativas ao plano de carreiras dos servidores da Manausprev serão instituídas por lei específica.

§2º Até a implantação do plano de carreiras a que se refere o § 1º deste artigo, os vencimentos dos cargos efetivos serão os previstos nesta Lei.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. As despesas para com a manutenção da Manaus Previdência (Manausprev) serão custeadas com dotação financeira e orçamentária proveniente da Taxa de Administração, nos termos de lei específica.

Parágrafo único. A Manaus Previdência será responsável pelo custeio dos treinamentos, cursos de atualização, certificações e afins, necessários aos membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, no curso do mandato, para o bom desempenho das suas atividades e no interesse da administração.

~~**Art. 28.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar o detalhamento da estrutura organizacional de todos os órgãos da Manaus Previdência. **(Revogado pela Lei nº 2702/2020)**~~

Art. 29. A Manaus Previdência poderá reembolsar as despesas do servidor ou membro de Conselho quando realizadas para a obtenção de certificação profissional, desde que previamente autorizado e justificada a necessidade da certificação.

Art. 30. O Regimento Interno da Manaus Previdência será revisto no prazo de até cento e oitenta dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 31. A carga horária dos servidores da Manausprev é de quarenta horas semanais.

§1º Excetuam-se do caput o titular do cargo de Procurador Autárquico, que estará sujeito aos termos e limites do art. 20 da Lei Federal nº 8.906/94, e o titular do cargo de Analista Previdenciário - Especialidade Serviço Social, que estará sujeito ao Decreto Municipal nº 1.756/2012.

§2º Os servidores que exerçam profissão regulamentada ou estejam sujeitos à jornada de trabalho especial subordinam-se ao estabelecido na respectiva legislação.

§3º O cumprimento da carga horária prevista no caput deste artigo poderá ser flexibilizado mediante a utilização de banco de horas e jornada ininterrupta, nos termos de regulamento específico editado pelo Diretor-Presidente, observada a conveniência e oportunidade para o serviço da entidade. **(Redação acrescida pela Lei nº [2702/2020](#))**

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Ficam revogadas as Leis nº 1.803, de 29 de novembro de 2013, nº 1.984, de 27 de maio de 2015, nº 1.985, de 27 de maio de 2015, e a Lei nº 2.050, de 21 de outubro de 2015.

Manaus, 29 de março de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus